

LEI N° 613, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro, destinado a incentivar a cultura do Maracatu no Município de Araçoiaba-PE para o ano de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aos maracatus com sede no Município de Araçoiaba, que estejam escritos no mapa cultural do Município.

§ 1º - Os valores repassados a cada instituição carnavalesca prevista no caput deste artigo, não poderá ser maior que o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), individualmente, sendo destinado a auxiliar os membros de tais instituições no custeio para a organização e realização do carnaval de 2026.

§ 2º - Só será possível, a concessão do auxílio de que trata esta lei, as instituições que comprovarem sua regularidade juntos aos órgãos públicos e atendimentos aos requisitos da legislação pertinente.

**Art. 2º** - O Município publicará edital de chamamento público, no intuito de permitir as instituições carnavalesca previstas no caput do artigo 1º desta Lei, a possibilidade de se inscreverem para a solicitação do auxílio.



**Parágrafo Único** - O Município publicará a relação de todas as instituições aptas a receberem o auxílio financeiro.

**Art. 3º** - O auxílio de que trata esta Lei será repassado até o início das festividades carnavalescas.

**Art. 4º** - Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no Art. 2º desta Lei serão executados mediante transferência direta aos beneficiários.

**Art. 5º** - Como contraprestação, as instituições que forem beneficiadas pelo auxílio de que trata esta Lei, deverão apresentar-se, sem custos, no polo cultural de eventos do município durante o carnaval, a ausência, acarretará a proibição de recebimento de novo auxílio ou a concessão de eventuais benefícios por parte do poder público municipal.

**Art. 6º** - Para fazer face as despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados pela Lei orçamentária.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 09 de dezembro de 2025.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

Prefeito

